



RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 01/2015

Resultado de Pedido de Reconsideração de não homologação de inscrição no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 268/2014.

A Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nomeada pela Portaria/FURB nº 246, de 30 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 268/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto ao Indeferimento de Inscrição de FABIANA ROEDER, no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 268/2014, **Área Temática:** Planejamento e Desenvolvimento do Turismo e Lazer - **Disciplinas:** Teorias do Lazer; Hospitalidade; Fundamentos Teóricos do Turismo; Planejamento e Organização do Turismo e Lazer em Áreas Urbanas; Desenvolvimento do Turismo e Lazer em Áreas Não Urbanas; Turismo, Lazer e Desenvolvimento Sustentável.

Alega a Requerente, em síntese, que:

- a) Regressou recentemente de Portugal e não obteve a informação correta em relação às normas relacionadas à revalidação do diploma de mestrado;
- b) A informação prestada no Consulado Brasileiro em Portugal fez referência a um Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre o Brasil e Portugal em 19/09/2001 e que prevê em seu artigo 39 o seguinte: *os graus e títulos acadêmicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes em favor de nacionais de qualquer delas serão reconhecidos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados.*

O motivo da não homologação da inscrição da Requerente, expresso no termo de Homologação de Inscrição nº 007/2015, de 19 de janeiro de 2015, foi porque “não atendeu ao dispositivo no item 2.2.1.4 do edital”.

O citado dispositivo diz que: “2.2.1.4 Os títulos acadêmicos obtidos no exterior

serão aceitos se revalidados na forma da lei.”

Ao seu pedido de inscrição no presente processo seletivo a Requerente juntou, dentre outros documentos, cópia de Carta de Curso - Grau de Mestre em Turismo e Culturas Urbanas, emitida pela Universidade do Algarve, República Portuguesa, sem a devida revalidação. Segundo definição encontrada no sítio oficial da UnB - Universidade de Brasília, “Revalidação de Diploma Estrangeiro de Pós-graduação é o processo que declara os diplomas de cursos de pós-graduação (stricto sensu) expedidos por instituições de ensino estrangeiras equivalentes aos diplomas emitidos no Brasil”.¹

No Parecer CNE/CES nº 255/2010, aprovado em 10 de dezembro de 2010 - Recurso contra decisão da Universidade Federal de Santa Catarina que indeferiu o pedido de reconhecimento de título de Mestrado em Gestão de Empresas – área de especialização Marketing, obtido na Universidade de Évora, Portugal, observa-se a seguinte citação: “A existência de Tratados de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal não torna automática a validação de títulos - sejam eles quais forem”.²

No Parecer CNE/CES Nº 40/2007 observa-se: “Em se tratando de diploma de curso de pós-graduação expedido por instituição de educação superior estrangeira, a legislação do Brasil é clara na exigência de reconhecimento deste título por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior (§ 3º, art. 48, da Lei nº 9.394/96-LDB)”.³

Eis as razões pelas quais se mantém a não homologação de inscrição de FABIANA ROEDER, conforme publicado na Homologação de Inscrição nº 007/2015, de 19 de janeiro de 2015.

Blumenau, 23 de janeiro de 2015.

Anna Rossário Freitag Kopper
Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

¹ http://www.unb.br/aluno_de_posgraduacao/revalidacao_de_diploma_estrangeiro - acesso realizado em 23/01/2015.

² http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=866&id=13000&option=com_content&view=article – acesso realizado em 23/01/2015.

³ http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces040_07.pdf - acesso realizado em 23/01/2015.